



COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Relatório de Audiência

Dia: 23 de janeiro de 2019

Hora: 14h00

[N.º 58 GT-A-XIII \(4.ª\)](#)

ENTIDADE: Comissão Portuguesa de Mediação Arlekin (CPMA)

ASSUNTO: Apresentação da situação relativamente à formação e reconhecimento profissional dos Mediadores de Conflitos em Portugal

Recebida pelas Senhoras Deputadas Clara Marques Mendes e Laura Monteiro Magalhães (PSD), pelo Senhor Deputado Álvaro Batista (PSD), e pela Senhora Deputada Sofia Araújo (PS).

A Senhora Deputada **Clara Marques Mendes (PSD)**, que coordenou esta reunião do Grupo de Trabalho de audiências da Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS), deu as boas-vindas aos requerentes nas pessoas das Professoras Ana Maria Silva (Universidade do Minho) e Isabel Freire (Universidade de Lisboa) e do Dr. David Santiago (Associação de Mediadores de Conflitos), explicou os moldes em que a audiência se iria processar, informou que os Senhores Deputados da Comissão de Educação e Ciência haviam sido convidados a marcar presença nesta reunião e deu, em seguida, a palavra aos requerentes para exporem os motivos que fundamentavam o pedido apresentado.

Começou por usar da palavra a Professora **Ana Maria Silva**, docente da Universidade do Minho, que indicou que a Comissão já havia sido recebida por dois grupos parlamentares, chamou a atenção para o documento enquadrador que havia sido distribuído pelos Senhores Deputados, e explicou que a constituição da CPMA resultava de um projeto europeu, integrado por diversos países. Com efeito, recordou o trabalho de muitos anos nesta área, sublinhando que a mediação formal tinha já mais de meio século, sendo reconhecido o papel do mediador pela Organização das Nações Unidas (ONU) e por outras entidades internacionais. Apesar disso, a profissão continuava a não estar regulamentada em Portugal, registando-se aqui um vazio legislativo.

Acrescia que, ao nível prático, se constatava a atribuição do título de mediador a profissionais com formações muito diversas, o que dificultava não só o exercício da atividade, mas também



COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

o seu reconhecimento, exemplificando com um regulamento do Alto Comissariado para as Migrações (ACM) que pedia mediadores de qualquer área e com formação desde o 9.º ano de escolaridade até à licenciatura. Deste modo, considerou que a bem de todos, e da sociedade em geral, seria importante a adoção de uma regulação transversal aos diferentes âmbitos da mediação.

Por outro lado, referiu-se igualmente ao fosso existente entre a mediação pública (nomeadamente no âmbito extrajudicial) e uma diversidade de outros âmbitos, em especial nas áreas da educação, da saúde, e até da intervenção comunitária, ao nível das autarquias locais, bem como reconheceu a necessidade de regular outros perfis profissionais, ainda que no âmbito da mediação.

Assim sendo, deu conta da elaboração de uma proposta ao nível da formação, em articulação com múltiplas instituições de Ensino Superior - já que a Comissão integra cerca de doze organizações, entre Universidades, Institutos Politécnicos e Associações Profissionais – no sentido de este ser um procedimento consensualizado, partilhado e construído conjuntamente. Destarte, a mediação exigia um perfil específico, que a CPMA procurara definir neste documento, tendo em conta a regulamentação já existente, designadamente a [Lei n.º 29/2013, de 19 de abril](#), que já se reporta à mediação pública e privada, ainda que a esta última de forma incipiente.

Foi de igual modo destacado que a inexistência de uma licenciatura em mediação em Portugal poderia representar mais um obstáculo rumo à desejada transversalidade da formação, mau grado a oferta de mestrados e de pós-graduações nesta área. As experiências dos vários participantes neste grupo permitiam assim reconhecer um perfil de formação interdisciplinar que não ficasse circunscrita a escolas ou a institutos específicos, e que antecedesse a especialização nas diversas áreas da mediação, em sede de mestrado (civil, comercial, familiar, comunitária, internacional, entre outros).

Globalmente, insistiu nos aspetos que considerou fundamentais: por um lado, a experiência nacional e internacional demonstrava que a excessiva dispersão em sede de mediação criava uma diversidade em termos de intervenção que deveria dar lugar a um perfil comum e transversal; por outro lado, a exigência: nos setores da educação e da saúde, as instituições referiam e reportavam-se à relevância da figura do mediador, apesar de depois não existir regulamentação para o seu enquadramento profissional nessas áreas.

Terminada a intervenção inicial dos requerentes, foi dada a palavra às Senhoras e aos Senhores Deputados para colocarem questões.



COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Interveio em primeiro lugar o Senhor Deputado **Álvaro Batista (PSD)**, que, depois de cumprimentar os requerentes da audiência, deu conta que da preparação que efetuara para a presente reunião, com a consulta da diversa legislação aplicável ao caso, apurara que o legislador, quer com a Lei n.º 29/2013, de 19 de abril, quer com a [Portaria n.º 345/2013, de 27 de novembro](#), permitira no essencial que qualquer pessoa pudesse ser mediadora, desde que recebesse formação para o efeito, partindo-se do princípio que os interessados se especializavam por áreas funcionais, e devendo o mediador ter conhecimento de suporte da área em que ia intervir. Assim, perguntou aos requerentes se pretendiam a regulação da profissão para além de um conjunto de requisitos teóricos, e também qual o tipo de entidade que entendiam que deveria supervisionar o exercício da profissão: uma associação pública profissional ou o Estado (e nesse caso, através de que Ministério), e em que termos. Depois, indagou também sobre os tipos de mediação que deveriam ser discriminados, e ainda se deveriam ser as partes a escolher o mediador, e em que termos é que tal deveria ser feito. Por fim, manifestou a preocupação de o excesso de regulamentação poder limitar o exercício da profissão.

Seguiu-se então a intervenção da Senhora Deputada **Sofia Araújo (PS)** que, partindo da sua própria formação e experiência profissional, questionou se estaria salvaguardado o reconhecimento das licenciaturas de 5 anos anteriores à implementação do Processo de Bolonha, que como se sabia não correspondiam às licenciaturas atuais, nem quanto à duração nem quanto ao conteúdo.

Finda a ronda de perguntas, foi novamente concedida a palavra aos requerentes, desta vez na pessoa do Dr. **David Santiago**, da Associação de Mediadores de Conflitos (AMC), que principiou por informar da existência de atividades que eram realizadas sob a capa da mediação, mas que nada tinham a ver com esta, e que lançavam confusão entre os seus destinatários, os cidadãos mediados. Destacou assim a necessidade de clarificação, já que apesar de a Lei n.º 29/2013, de 19 de abril, consagrar os requisitos de acesso à profissão e de impor a exigência de formação específica, se constatava que essas formações, certificadas pelo Ministério da Justiça (MJ), não davam acesso a grandes saídas profissionais. A este respeito, exemplificou com o recrutamento em curso para a mediação familiar, no qual eram exigidos pela Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) do MJ, de forma absurda, comprovativos de protocolos e recibos de mediação, para comprovar a



COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

experiência dos mediadores nesta área, sendo que num primeiro momento se chegou a exigir até a apresentação de acordos de mediação familiar. Concluiu que estas situações não se verificariam caso se clarificassem, tal como pretendido, todos estes pressupostos.

No seu entender, tanto a regulamentação quanto a supervisão da profissão cabiam ao Estado, realçando que desde a constituição da ACM, contemporânea da instituição da mediação nos Julgados de Paz, em 2002, vinham colocando sistematicamente esta questão ao MJ, não existindo neste momento nem supervisão, nem controlo de qualidade, nem formação contínua dos mediadores, sendo tudo deixado ao critério do mediador e do mercado, que numa profissão nova não sabia muito bem o que exigir destes profissionais. Essa falta de formação era gritante no que concerne à mediação familiar, visto que os formandos acabavam por não ter acesso à experiência porque não tinham acesso à prática. Propunham assim que o MJ entregasse à DGPJ a responsabilidade de concretizar a supervisão, de definir os critérios e as linhas para os mediadores se orientarem com vista à boa prática da sua profissão.

No que tange à formação, em particular à formação específica, considerou que deveriam ser salvaguardadas as situações já existentes, ora de mediadores já formados há mais anos ora há menos tempo, devendo ser reconhecidas as suas legítimas expectativas.

Finalizou exortando o Estado a disciplinar o acesso e o exercício da profissão de mediador, distinguindo-a assim de outras atividades, com as quais não era confundível.

De seguida, tomou da palavra a Professora **Isabel Freire**, da Universidade de Lisboa, que respondeu à questão colocada sobre o método de escolha do mediador esclarecendo um pouco melhor o seu papel, que poderia não só assumir o perfil da mediação de conflitos, mas também uma dimensão mais preventiva, não se tratando em muitos casos de escolher alguém que vem prestar um serviço, mas sim de alguém que pode ter uma presença contínua, e que pode também fazer um trabalho de prevenção a nível linguístico, intercultural ou comunitário, criando ligações dentro e entre as comunidades. Assim, todas estas dinâmicas faziam parte do trabalho dos mediadores, consubstanciando-se hoje em dia no trabalho de muitos mediadores em Portugal. Na maior parte das áreas da mediação não se tratava assim de uma escolha, mas sim de uma seleção profissional como em qualquer outra profissão.

Em relação à supervisão, defendeu que esta competia aos órgãos estatais onde os serviços eram prestados. Por exemplo, quanto à mediação socioeducativa ou escolar, essa supervisão caberia à própria gestão dos agrupamentos, aos órgãos que exerçam a



COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

supervisão das outras profissões escolares. Tudo isto seria complementado com o desenvolvimento da profissão, com organizações profissionais que criariam os estatutos da profissão, o regime de carreiras, e tudo o mais que estivesse associado ao exercício de uma profissão que atualmente não existe, mas que poderá passar a existir.

Por último, concordou com o referido pelo Dr. David Santiago a respeito da validação de formações anteriores.

Usou então de novo da palavra a Professora **Ana Maria Silva**, reiterando a importância de acautelar a atividade dos profissionais que já exercem a mediação, através do reconhecimento de competências, e realçando o relevo de a supervisão da profissão ser complementar à já existente. Recordou também que, apesar de a supervisão da mediação extrajudicial ter vindo a estar atribuída ao MJ, a proliferação de áreas deveria levar a que esta fosse disseminada pelos Ministérios competentes. Ainda assim, a consagração da profissão motivaria a criação de uma associação, que poderia ou não ser uma Ordem profissional.

Em síntese, a Professora **Isabel Freire** vaticinou que esta seria uma profissão de futuro, em função da previsível evolução da vida social, política e cultural, que exigiria muito trabalho desta natureza, nas fronteiras e nas inter-relações entre áreas e comunidades, e que procuraram espelhar na proposta multidisciplinar que ora apresentavam na Assembleia da República.

Concluídas as intervenções dos requerentes, tomou da palavra a **Senhora Coordenadora do Grupo de Trabalho em exercício** para os cumprimentar, agradecer a sua presença e informar que a [gravação vídeo](#) da audiência seria disponibilizada no sítio institucional da Assembleia da República, assim como o respetivo relatório, que seria levado ao conhecimento do plenário da Comissão de Trabalho e Segurança Social, e também da Comissão de Educação e Ciência.

Palácio de São Bento, 23 de janeiro de 2019.

A COORDENADORA EM EXERCÍCIO DO GRUPO DE TRABALHO,

(Clara Marques Mendes)